
SÍNTESE 5ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2019

DATA: 21 (vinte e um) de Setembro de 2019, às 14h00min

LOCAL: Sede ABFA/SINAFER, sito á Rua Minas Gerais, 190

PRESENTES:

PARTICIPANTES	EMPRESA / ENTIDADE
Adriana Rodrigues	Bemfixa
Aguinaldo A. Carvalho	Met. Inca
Alexsandro Lopes Macedo	OSG Sulamericana
Anderson Barcellos	STM do Brasil
André Gomes	Walter Ind.
Belarmino Peres Júnior	Ind. Pegorari
Halim José Abud Neto	Lima Jr. / ABFA / SINAFER
Marcelo Domingos	Met. Inca
Matias Paulo Calciolari	Iscar
Ricardo Morais	Itambé Abrasivos
Thiago Bardella	Sandvik

TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 21.11.2019, debate sobre alguns temas tributários escolhidos pelos associados.

Os temas escolhidos para a 5ª Reunião do Grupo Tributário 2019 foram:

1 - ICMS - Substituição Tributária;

2 - SEFAZ/SP - Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Nos Conformes;

3 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS;

4 - CONFAZ - Ultimas Publicações;

5 - Reforma Tributária – Atualização;

6 - Decreto 64.552/19 (alterações no RICMS/00 em adequação ao Convênio ICMS 142/18 - ICMS-ST);

7 - Decreto 64.563/19 e Resolução Conjunta SFP/PGE 04/2019 (novo PEP);



8 - Alteração do regime de ST no Mato Grosso adequando ao Convênio 142/18 e revogando o Regime Simplificado– Decreto 271/19 e Lei Complementar 631/2019 – efeitos em 01/01/2020;

9 - Novo Regulamento do ICMS no Estado do Ceará – Decreto nº 33.327, de 30.10.2019 - DOE CE de 31.10.2019 – efeitos em fevereiro/2020;

10 - Outros assuntos - MP 905/2019.

PAUTA:

O assessor tributário da ABFA, Dr. Halim José Abud Neto e o coordenador do grupo tributário da ABFA/SINA FER, Sr. Thiago Bardella (SANDVIK), deram início a reunião agradecendo à presença de todos os associados, inclusive pela participação nos encontros que foram realizados em 2019. Em seguida, reforçaram a importância de sugestões de novos temas para discussão dos encontros que serão realizados em 2020. Na sequência, foi disponibilizada a palavra a quem quisesse fazer algum comentário, não existindo questionamento, o grupo seguiu para os debates dos temas colocados em pauta.

1 - ICMS - Substituição Tributária;

Os atuais MVA's dos produtos de ferramentas estão previstos na Portaria CAT 88/2017 (DOE 23-09-2017), com as alterações promovidas pela Portaria CAT 30/2018 (DOE 20-04-2018) a vigência das respectivas MVA's é para o período de 01/10/2017 a 30/04/2020 (antes era até 30/04/2019).

A referida Portaria prevê, também, o cronograma da nova pesquisa de MVA's, com destaque para as seguintes datas:

I – até 31/07/2019 (antes era até 31/07/2018), a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

II - até 31/01/2020 (antes era até 31/01/2019), a entrega do levantamento de preços.

Obs.: Na hipótese de não cumprimento dos prazos a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-05-2020.

Dr. Halim (assessor tributário ABFA) lembrou que a SEFAZ/SP não acatou o pedido de prorrogação dos atuais MVA's, alegando que o índice vigente poderá não refletir os preços praticados no mercado, devendo ser observados os prazos indicados na Portaria CAT 88/2017, sendo assim, a ABFA/SINA FER irá realizar a pesquisa e os novos Índices de Valor Adicionado do regime de Substituição Tributária (IVA/ST) serão publicados e vigorarão a partir de 01/05/2020.

Na sequência, em relação ao status da pesquisa dos MVA's do setor ferramentas, Dr. Halim informou que o SEFAZ/SP enviou a cesta de produtos utilizada na última pesquisa, onde foi identificada a inclusão de 05 novos produtos. A referida cesta será validada junto aos associados da ABFA e assim, será enviada a dois institutos de pesquisa (FIPE e a FGV) para orçamento.

Dr. Halim apresentou também o Anexo Único da Portaria CAT 88/2017, que traz a relação das mercadorias/produtos (NCM e descrição) e o quadro com as MVA's publicadas nas últimas Portarias CAT's 88/2017 e 133/2015 que estão em vigor até 30.04.2020, a saber:

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	IVA (%)
1	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90	61
2	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 4417.00.90	69
3	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	6804	54
4	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	8201	45
5	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00 previstos no Convênio ICMS 92/2015	8202	53
6	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobranceiras classificadas na posição NCM 8203.20.90	8203	55
7	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	8204	53
8	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205	64
9	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	8206.00.00	48
10	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00 previsto no Convênio ICMS 92/2015	8207	69
11	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208	57
12	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00 previsto no Convênio ICMS 92/2015	8209.00	81
13	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	8211	54
14	Tesouras e suas lâminas	8213	64
15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telémetros	9015	67
16	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	65

17	Termômetros, suas partes e acessórios	9025.11.90 9025.90.10	61
18	Pirômetros, suas partes e acessórios	9025.19 9025.90.90	58
19	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01, previsto no Convênio ICMS 92/2015	8467	49
20	Demais mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do Regulamento do ICMS		112

2 - SEFAZ/SP - Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Nos Conformes;

Seguindo na discussão dos temas propostos, Dr. Halim atualizou aos presentes em relação a outro assunto que compõe a pauta perene do grupo tributário da ABFA, o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária “Nos Conformes”.

Criado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP), por meio da Lei Complementar n.º 1320/2018, o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária visa a estreitar o relacionamento do Fisco paulista com os contribuintes.

Dr. Halim lembrou que o Sistema de Classificação de Contribuintes do ICMS, estabelecido pelo Programa já está em funcionamento. O Decreto nº 64.453/2019, que regulamenta a classificação prevista no artigo 5º da Lei Complementar nº 1.320/2018, foi publicado no Diário Oficial do Estado de 7/9, com vigência a partir de 1º/9.

Dr. Halim informou também que o Portal da Secretaria da Fazenda organizou toda a Legislação referente ao Programa.

Houve debate entre os presentes em relação aos critérios de classificação para cada pilar do programa.

3 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS;

Iniciando a discussão sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, o presidente do STF incluiu na pauta o julgamento dos embargos de declaração apresentados pela União no RE 574.706/PR. Dr. Halim argumentou que o julgamento do mérito ocorreu no dia 03/07/2019 e a decisão do STF foi pela não inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições para PIS/Cofins, a finalização desse caso é aguardada tanto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional como também pelos contribuintes ainda em 2019.

Dr. Halim informou que o referido Recurso estava incluído no calendário de julgamento em (05/12/2019), porém, em (22.09.19) foi apresentada uma Petição “Amicus Curiae” (amigo da corte), podendo assim, adiar o julgamento. Caso haja novidade ainda em 2019, será compartilhado com o grupo via informativo.

Na sequência Dr. Halim comentou que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) publicou no dia (15.10.2019), a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, que consolida e regulamenta as normas pertinentes a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da contribuição para o PIS-Pasep, da Cofins (mercado

interno e importação). A norma possui 766 artigos, distribuídos em partes, livros, títulos, capítulos e seções, e entrou em vigor desde o dia 15.10.2019.

Dr. Halim destacou que várias Instruções Normativas foram revogadas por conta deste novo regulamento.

4 - CONFAZ - Últimas Publicações;

Em relação às últimas publicações do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, Dr. Halim apresentou as últimas alterações ocorridas no ambiente, a saber:

- 18.11.2019
- [**Ato COTEPE/PMPF n° 27/19**](#) - Altera o Ato COTEPE/PMPF 26/19, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- [**Despacho do diretor do CONFAZ n° 87/19**](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- 12.11.2019
- [**Ato COTEPE/ICMS n° 60/19**](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.
- [**Despacho do diretor do CONFAZ n° 86/19**](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- 11.11.2019
- [**Ato COTEPE/MVA n° 21/19**](#) - Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.
- [**Ato COTEPE/PMPF n° 26/19**](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- [**Despacho do diretor do CONFAZ n° 85/19**](#) - Dimep - Termo de Verificação Funcional nº 0010/2019.
- 07.11.2019
- [**Despacho do diretor do CONFAZ n° 84/19**](#) - Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.
- 06.11.2019
- [**Ato COTEPE/ICMS n° 59/19**](#) - Divulga relação das empresas depositárias na forma da cláusula sexta do Ajuste SINIEF 14/17.
- 05.11.2019
- [**Despacho do diretor do CONFAZ n° 83/19**](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

- 04.11.2019
- [**Ato Declaratório nº 19/19**](#) - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 319ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.10.2019 e publicados no DOU em 17.10.2019.
- 01.11.2019
- [**Resolução nº 32/19**](#) - Autoriza o Estado do Espírito Santo a REGISTRAR E DEPOSITAR planilhas de ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.
- [**Resolução nº 33/19**](#) - Autoriza o Estado do Pará a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.
- [**Resolução nº 34/19**](#) - Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte e o Distrito Federal a REGISTRAR E DEPOSITAR relações de ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.
- 31.10.2019
- [**Despacho do Diretor do CONFAZ nº 82/19**](#) - Suspensão dos efeitos do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 49/19 – Decisão Judicial no Mandado de Segurança 1030865-42.2019.4.01.3400.
- 30.10.2019
- [**ATO COTEPE/ICMS nº 55/19**](#) - Aprova as especificações do Sistema de Informação - SI – para entrega das informações referentes às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio do sistema dutoviário
- [**ATO COTEPE/ICMS nº 56/19**](#) - Aprova Manual de Instrução – MI – com orientações para o preenchimento das informações no Sistema de Informação – SI.
- [**ATO COTEPE/ICMS nº 57/19**](#) - Dispõe sobre o credenciamento dos contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operarem por meio do gasoduto.
- [**ATO COTEPE/ICMS nº 58/19**](#) - Dispõe sobre as especificações do Período Transitório estabelecido na cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF 03/18.
- [**ATO Declaratório nº 16/19 - Republicação**](#) - Ratifica o Convênio ICMS 190/19 aprovado na 319ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.10.2019 e publicado no DOU em 17.10.2019.

- [**ATO Declaratório nº 17/19**](#) - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10.10.2019 e publicados no DOU em 14.10.2019.
- [**ATO Declaratório nº 18/19**](#) - Ratifica o Convênio ICMS 162/19 aprovado na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10.10.2019 e publicado no DOU em 14.10.2019.
- [**ATO COTEPE/PMPF nº 25/19**](#) - Altera o Ato COTEPE/PMPF 24/19, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- [**Despacho do Diretor do CONFAZ nº 81/19**](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
• 29.10.2019
- [**Ato COTEPE/ICMS nº 54/19**](#) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- [**Ato Declaratório nº 15/19**](#) - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10.10.2019 e publicados no DOU em 11.10.2019.
- [**Ato Declaratório nº 16/19**](#) - Ratifica o Convênio ICMS 190/19 aprovado na 319ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.10.2019 e publicado no DOU em 17.10.2019.
• 22.10.2019
- [**Despacho do Diretor do CONFAZ nº 80/19**](#) - Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.
• 18.10.2019
- [**Ato COTEPE/ICMS 53/19**](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.
• 17.10.2019
- [**Ato Declaratório 14/19**](#) - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 174ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.09.2019 e publicados no DOU em 01.10.2019.
- [**Despacho do Diretor 79/19**](#) - Publica Convênios ICMS aprovados na 319ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.10.2019.
• 16.10.2019
- [**Resolução nº 27/19**](#) - Autoriza os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Mato Grosso e Paraná e o Distrito Federal a REGISTRAR E DEPOSITAR relações de ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

- [Resolução nº 28/19](#) - Autoriza o Estado do Mato Grosso a REGISTRAR E DEPOSITAR relação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.
- [Resolução nº 29/19](#) - Autoriza o Estado de Sergipe a REGISTRAR E DEPOSITAR relação de ATOS REINSITUÍDOS e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.
- [Resolução nº 30/19](#) - Autoriza os Estados de Mato Grosso e Santa Catarina a PUBLICAR relações de ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.
- [Resolução nº 31/19](#) - Autoriza o Estado do Mato Grosso a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.
- 15.10.2019
- [Despacho nº 78/19](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- 14.10.2019
- [Ato COTEPE/PMPF nº 23/19](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- [Despacho do diretor do CONFAZ nº 77/19](#) - Publica Ajustes e Convênios ICMS aprovados na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10.10.2019.
- 11.10.2019
- [Despacho do Diretor nº 76/19](#) - Publica Ajuste e Convênios ICMS aprovados na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10.10.2019.
- 10.10.2019
- [Ato COTEPE/MVA nº 19/19](#) - Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.
- [Ato COTEPE/PMPF nº 23/19](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- 08.10.2019
- [Despacho do diretor do CONFAZ nº 75/19](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- 04.10.2019

- [**Ato COTEPE ICMS nº 52/19**](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário
- 01.10.2019
- [**Despacho do diretor do CONFAZ nº 72/19**](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- [**Despacho do diretor do CONFAZ nº 73/19**](#) - Publica Ajuste e Convênios ICMS aprovados na 174ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.09.2019.
- [**Despacho do diretor do CONFAZ nº 74/19**](#) - Publica o Convênio de Cooperação Técnica 03/19, disponibilização do aplicativo "Menor Preço Brasil", destinado ao acesso da população em geral sobre informações existentes em notas fiscais eletrônicas, preservando o sigilo fiscal.
- 25.09.2019
- [**Retificação do Ato COTEPE/PMPF nº 22/19**](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- [**Despacho do diretor do CONFAZ nº 71/19**](#) - Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.
- 24.09.2019
- [**ATO COTEPE/PMPF nº 22/19**](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- [**ATO COTEPE/MVA nº 18/19**](#) - Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.
- [**DESPACHO nº 70/19**](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- 20.09.2019
- [**Resolução 26/19**](#) - Autoriza o Estado do Paraná a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.
- 19.09.2019
- [**Ato Declaratório 12/19**](#) - Ratifica os Convênios ICMS 139/19 e 141/19 aprovados na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2019 e publicados no DOU em 03.09.2019.
- [**Ato Declaratório 13/19**](#) - Ratifica o Convênio ICMS 140/19 aprovado na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2019 e publicado no DOU em 03.09.2019.

Por fim, informou que se caso algum membro do grupo queira discutir alguma alteração específica, basta informar aos coordenadores e assim, o assunto será abordado nos próximos encontros.

5 - Reforma Tributária – Atualização;

Dr. Halim iniciou a discussão informando que depois da aprovação da reforma da Previdência no Congresso, o governo se voltou a outras reformas na pauta econômica. Uma delas é a reforma tributária. Há, atualmente, cinco diferentes propostas de reforma tributária em tramitação no Congresso. A mais avançada delas, a Proposta de Emenda à Constituição 45.

O ponto central do projeto é a substituição de cinco tributos por um único imposto, que seria chamado de imposto sobre bens e serviços (IBS). O modelo é inspirado em sistemas utilizados em outros países, que reúnem em um único imposto sobre valor adicionado (IVA) toda a tributação sobre o consumo, com uma alíquota uniforme.

Destacou que havia a expectativa de aprovação ainda em 2019, porém, foram apresentadas muitas emendas e obviamente irá retardar o andamento da proposta no Congresso.

Finalizando a explanação do tema, Dr. Halim informou que nos próximos encontros trará a atualização das propostas nas Casas.

6 - Decreto 64.552/19 (alterações no RICMS/00 em adequação ao Convênio ICMS 142/18 - ICMS-ST);

Dr. Halim comentou sobre o Decreto 64.552/19, Decreto este que alterou os artigos do RICMS/00 que dispõem sobre o regime da substituição tributária com retenção antecipada do imposto, retirando as listas de produtos sujeitos a tal regime do Regulamento, para que passem a ser divulgadas por meio de ato normativo de competência do Coordenador da Administração Tributária. Trata-se de adequação do Regulamento do ICMS ao Convênio ICMS 142, de 17 de dezembro de 2018, que determina que os Estados deverão reproduzir, em suas legislações internas, as descrições dos produtos sujeitos ao regime da substituição tributária previstas no referido convênio.

A divulgação dos produtos em Portaria CAT visa facilitar a dinâmica de atualização dessas descrições, tendo em vista as constantes alterações do convênio, e a simplificação na edição da legislação que dispõe sobre o regime da Substituição Tributária.

Dr. Halim destacou ainda, que além das citadas alterações a norma em fundamento também revogou 4 segmentos da substituição tributária, abaixo relacionados, mas os respectivos foram realocados em outras seções e Portarias CAT's já existentes na legislação de SP.

- **Produtos de Higiene Pessoal:** Seção XIV do Capítulo I do Título II do Livro II, composta pelos artigos 313-G e 313-H;



- **Papel:** Seção XXI do Capítulo I do Título II do Livro II, composta pelos artigos 313-U e 313-V;
- **Bicicletas:** Seção XXVI do Capítulo I do Título II do Livro II, composta pelos artigos 313-Z5 e 313-Z6;
- **Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos:** Seção XXIX do Capítulo I do Título II do Livro II, composta pelos artigos 313-Z11 e 313-Z12.

Dr. Halim enfatizou que as alterações promovidas nas regras do ICMS-ST em São Paulo impactarão em todas as operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2020

Finalizando a discussão, ressaltou que acompanhará todas as publicações das Portarias com a relação de produtos sujeitos a Substituição Tributária e respectivos IVAs-ST.

7 - Decreto 64.563/19 e Resolução Conjunta SFP/PGE 04/2019 (novo PEP);

Dr. Halim informou aos presentes que através do Decreto nº 64.564,2019, o governo paulista instituiu o PEP do ICMS no Estado de São Paulo, para a liquidação de débitos fiscais relacionados ao ICM e ICMS gerados até 31 maio de 2019, ainda que inscritos em dívida ativa.

Os contribuintes que aderirem ao PEP contarão com redução de 75% no valor das multas e de 60% nos juros, no caso de pagamentos à vista. Para pagamentos parcelados em até 60 meses, o desconto será de 50% no valor das multas e de 40% nos juros. No caso do pagamento parcelado, o valor mínimo de cada parcela deve ser de R\$ 500, incidindo acréscimos financeiros de 0,64% a.m. para liquidação em até 12 parcelas; 0,80% a.m. para liquidação entre 13 e 30 parcelas; e 1% a.m. para liquidação entre 31 e 60 parcelas.

O prazo de adesão ao programa irá de 7 de novembro a 15 de dezembro. O programa permite a quitação ou o parcelamento de débitos de ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que são objeto de questionamentos judiciais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2019.

Programa Especial de Parcelamento (PEP) do ICMS

Programa Especial de Parcelamento (PEP) do ICMS

Forma de Pagamento	Acréscimos financeiros	Descontos sobre juros e multas
À vista	-	Redução de 60% do valor dos juros Redução de 75% do valor das multas punitiva e moratória
Até 12 meses	0,64% ao mês	Redução de 50% do valor das multas punitiva e moratória
De 13 a 30 meses	0,80% ao mês	
De 31 a 60 meses	1% ao mês	Redução de 40% do valor dos juros

Em seguida, Dr. Halim informou que o referido PEP foi regulamentado pela Resolução Conjunta SFP/PGE nº 04, publicada em 07/11/2019.

8 - Alteração do regime de ST no Mato Grosso adequando ao Convênio 142/18 e revogando o Regime Simplificado– Decreto 271/19 e Lei Complementar 631/2019 – efeitos em 01/01/2020;

Dr. Halim iniciou a discussão informando que a Secretaria de Fazenda (SEFAZ/MT), com o objetivo de atualizar e alinhar a legislação tributária estadual à legislação nacional, alterou as regras da apuração do ICMS cobrado por substituição tributária (ST) e “vendas porta-a-porta”. Destacou que as mudanças constam no Decreto nº 271/2019, publicado no Diário Oficial, com vigência a partir de janeiro de 2020, e abrangem todas as operações sujeitas a substituição tributária.

A principal mudança trazida no decreto é referente a forma de cobrança do ICMS, que passará a ser por produto com base na Margem de Valor Agregado (MVA), a ser aplicada pelo contribuinte. Atualmente, a apuração do ICMS ST é feita pelo regime de Estimativa Simplificado, também conhecido como ‘carga média’, que foi revogado pela Lei Complementar 631/2019, que reinstalou os incentivos fiscais em Mato Grosso.

No regime de Estimativa Simplificado, o imposto é cobrado de acordo com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do contribuinte, o que contraria a natureza do imposto.

As alterações também visam adequar legislação tributária estadual ao procedimento já praticado nos demais estados e autorizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que é cobrança do ICMS ST por produto e não por CNAE. Mato Grosso é o único Estado brasileiro que ainda não trabalha neste modelo.

O decreto também estabelece novas regras de restituição e recolhimento complementar das operações abrangidas pela sistemática do ICMS Substituição Tributária. Com isso, o

contribuinte poderá, de forma opcional, adotar o Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária onde será possível optar pelo encerramento da cadeia tributária.

No Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária o contribuinte ficará dispensado pagar o imposto correspondente à complementação do ICMS, retido por substituição tributária, nos casos em que o preço praticado na operação, a consumidor final, for superior à base de cálculo do produto. A opção pelo regime acarreta também na não exigência da restituição decorrente de operações, a consumidor final, com preço inferior a base de cálculo do produto.

Tal medida foi introduzida na legislação em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Especial - RE nº 593849, relacionada ao não encerramento da cadeia tributária, quando o valor da base de cálculo efetiva da operação subsequente for distinta do valor da base de cálculo presumida, utilizada no cálculo do imposto antecipado.

De acordo com o decreto, o contribuinte que desejar optar pelo regime optativo deverá informar a Secretaria de Fazenda (Sefaz) e firmar o compromisso até o dia 29 de novembro de 2019. A Sefaz destaca que a opção também é condicionante para a fruição dos benefícios de que tratam a Lei Complementar nº 631, quando as regras do ICMS substituição tributária forem aplicáveis.

Houve discussão entre os presentes em relação às alterações das novas regras, na sequência o grupo seguiu para discussão dos demais temas propostos.

9 - Novo Regulamento do ICMS no Estado do Ceará – Decreto nº 33.327, de 30.10.2019 - DOE CE de 31.10.2019 – efeitos em fevereiro/2020;

Dr. Halim informou que foi publicado, no Diário Oficial do Estado (DOE) 31/10, o Decreto nº 33.327, que consolida e regulamenta a legislação (Livro I) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) no Ceará. A consolidação do ICMS é um marco para os contribuintes cearenses, que terão mais facilidade para acessar as regras relativas ao imposto. A primeira parte do novo Regulamento do ICMS (RICMS) entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2020, 23 anos após a publicação do último regulamento. Os Livros II, III e IV serão editados, por meio de decretos, até o fim do próximo ano.

O novo RICMS está dividido em quatro livros. O primeiro, objeto do decreto publicado nessa quinta-feira (31/10), trata da obrigação principal e destaca os critérios material, pessoal, quantitativo, espacial e temporal. A segunda parte intitulada “Obrigações Acessórias” disciplinará os documentos fiscais. No terceiro volume, o contribuinte poderá encontrar informações sobre o modelo de substituição tributária e regimes especiais de tributação, com as penalidades previstas. O último livro “Fiscalização, Infrações e Consultas” abordará a ação fiscal.

10 - Outros assuntos - MP 905/2019.

Em relação à MP 905/2019, Dr. Halim informou que o presidente Jair Bolsonaro editou a Medida Provisória 905/2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, um programa que incentiva a contratação de pessoas entre 18 e 29 anos de idade, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022. A MP faz parte de um pacote de medidas para reduzir o desemprego no País, que atingia 12,5 milhões em outubro. Informou ainda, que a MP foi publicada na edição de 12 de novembro de 2019 do Diário Oficial da União.



O Contrato Verde e Amarelo vai beneficiar jovens com remuneração limitada a 1,5 salário mínimo por mês (hoje, R\$ 1.497). A nova modalidade poderá ser adotada para qualquer tipo de atividade, inclusive para substituição transitória de pessoa permanente. Ela não será aplicável à contratação de menor aprendiz, avulsos, trabalhador intermitente e contrato de experiência.

O Contrato Verde e Amarelo será celebrado por prazo determinado, por até 24 meses. Ele será convertido automaticamente em contrato por prazo indeterminado quando ultrapassado esse período.

Pela medida provisória, as empresas poderão ter até 20% dos seus empregados contratados nessas condições. As que contratarem trabalhadores sob o novo regime serão beneficiadas com isenção da contribuição previdenciária patronal e do salário-educação, tributos que incidem sobre a folha de pagamento, e sobre as contribuições ao Sistema S.

Também terão redução da alíquota de contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de 8% para 2%, e redução da multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso demissão sem justa causa, de 40% para 20%, desde que haja acordo entre as partes. O texto editado pelo governo estabelece que os trabalhadores terão todos os direitos previstos na Constituição, como férias e 13º salário. O programa trabalhista será financiado com a cobrança de contribuição previdenciária das pessoas que recebem seguro-desemprego.

A MP 905/2019 promove ainda uma série de mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para tratar de assuntos como regulamentação do pagamento de gorjetas, armazenamento eletrônico de documentos, trabalho aos sábados pelos bancários e trabalho aos domingos e feriados nos demais setores. Este último ponto retoma assunto já tratado pelo Congresso este ano.

Em seguida informou que em agosto, o Senado excluiu da MP da Liberdade Econômica (MP 881/2019, transformada na Lei 13.874, de 2019) um artigo que previa o fim das restrições de trabalho aos domingos e feriados, que tinha sido aprovado anteriormente pela Câmara. Segundo a MP 905/2019, o empregado que trabalhar nos setores de comércio e serviços aos domingos e feriados terá direito a pelo menos um repouso semanal remunerado coincidindo com o domingo a cada quatro semanas, e uma vez no período máximo de sete semanas para o setor industrial. Quando a folga não recair em domingo, o pagamento será em dobro.

Foram destacados outros pontos da medida provisória, a saber:

- A duração da jornada de trabalho no Contrato Verde e Amarelo poderá ser acrescida de até duas horas extras. A remuneração da hora extra será, no mínimo, 50% superior à da hora normal;
- Os contratados na nova modalidade poderão ingressar no Programa Seguro-Desemprego;
- A remuneração mensal aos contratados será acrescida de “adiantamentos”, como férias proporcionais (acrescidas do 1/3 constitucional) e 13º proporcionais;
- O texto também cria um programa para financiar ações do INSS de reabilitação física e habilitação profissional de pessoas que sofreram acidentes de trabalho. O



programa será bancado, entre outras fontes, por acordos judiciais celebrados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

Dr. Halim lembrou que o governo extinguiu a multa adicional de 10% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de demissões sem justa causa. A decisão faz parte da Medida Provisória 905 e não altera o pagamento da multa de 40% para os trabalhadores.

A Medida Provisória (MP) é um instrumento com força de lei e produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. Seu prazo de vigência é de sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada. Neste caso, a Câmara só pode votar alguns tipos de proposição em sessão extraordinária.

Finalizando a explanação, Dr. Halim informou que o Congresso vai criar uma comissão mista para analisar a referida Medida Provisória 905/2019 e posteriormente trará mais informações sobre o tema.

Thiago Bardella (SANDVIK) sugeriu estender o convite do grupo tributário, ao mailing de filiados do SINAFER, visando à expansão do grupo.

Dr. Halim informou que seria válido desde que houvesse um ajuste do tempo e dos temas colocados em discussão.

Os coordenadores decidiram avaliar a ideia no próximo encontro do grupo, previsto para fevereiro de 2020.

Após a discussão de diversos outros assuntos, os coordenadores franquearam a palavra a quem quisesse fazer algum outro comentário, e não mais existindo questionamentos, novamente foi agradecida a presença de todos os presentes, inclusive daqueles que estavam participando remotamente.

Por fim, os coordenadores reforçaram que contam com a participação de todos os associados nos debates e desafios de 2020, pois é de extrema valia e em muito contribui para o crescimento do grupo.

A reunião foi encerrada às 16h30min.